

REGULAMENTO GERAL PARA CONCURSOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os concursos públicos da Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, para provimento de empregos de seu quadro de pessoal, serão autorizados pelo Conselho de Administração, diante da existência de vagas atuais e futuras, e processar-se-ão em conformidade com preceitos constitucionais, Decreto Municipal nº 4.113 de 14 de dezembro de 2009 e suas alterações, bem como legislações esparsas aplicáveis e editais respectivos.

Art. 2º O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, fixado no edital, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Não se abrirá novo concurso público para provimento de cargo que exista candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Parágrafo único: Nos casos em que o Conselho de Administração autorizar a realização de novo concurso público de cargo que exista candidato aprovado em concurso anterior, as convocações de candidatos aprovados nesse novo concurso somente se darão a partir do esgotamento da lista de aprovados ou com o prazo de validade expirado do concurso anterior.

Art. 4º O concurso público credencia o aprovado a nomeação, dentro do número de vagas previsto no edital, durante o prazo de sua validade ou eventual prorrogação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 5º O concurso público deverá ser organizado, executado e julgado por empresa especializada na área, contratada através das normas previstas na Lei Federal nº 13.303/16, que instituiu o estatuto jurídico das sociedades de economia mista.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º A abertura do concurso público se dará através da publicação do edital que o estabelecerá, contendo as seguintes informações:

I. Número do edital a que se refere;

- II. Data de início e término das inscrições (onde o prazo para inscrição não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação oficial);
- III. Local, forma e horários para as inscrições;
- IV. Cargos a serem providos, com as respectivas vagas e previsões de vagas para cadastro de reserva, bem como os vencimentos;
- V. Síntese das atribuições que o candidato deverá assumir uma vez investido no cargo;
- VI. Requisitos para a inscrição e condições para provimento do cargo;
- VII. Requisitos especiais exigidos para o exercício de cada cargo, tais como nível de escolaridade, habilitação profissional, aptidão física, etc;
- VIII. Modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- IX. Natureza das provas e data de sua realização;
- X. Para as provas de conhecimento, o conteúdo programático;
- XI. O peso de cada prova e/ou títulos, bem como nota mínima que o candidato deve alcançar para sua aprovação;
- XII. Critérios de aplicação e correção das provas;
- XIII. Critérios de aprovação e classificação;
- XIV. Critérios de desempate;
- XV. Valor da taxa de inscrição, quando indispensável ao seu custeio;
- XVI. Percentual de vagas para deficientes e a forma como se dará a convocação;
- XVII. Percentual de vagas para negros e pardos;
- XVIII. O prazo para recurso em todas as fases do certame;
- XIX. Quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso;
- XX. Prazo de validade do concurso.

Art. 7º O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo modificar ou retificar os termos do edital, desde que comunique a alteração através de novo edital, observada a mesma publicidade utilizada, implicando na reabertura do prazo de inscrição quando houver alteração de documentos exigidos na inscrição ou quando houver alteração do conteúdo programático das provas.

Art. 8º Deverá ser lançado no edital a qualificação da banca examinadora das provas objetivas, bem como de provas práticas, em caso de realização destas;

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Publicado o edital de concurso público para provimento de cargos efetivos, os interessados formalizarão pedido de inscrição mediante o preenchimento de uma ficha a qual conterá, além dos dados pessoais do candidato outros dados importantes fixados e exigidos no edital de concurso público.

Parágrafo único: No ato de efetivação do pedido, o candidato receberá protocolo de inscrição e/ou cartão de identificação sendo o responsável por todos os dados informados na ficha de inscrição.

Art. 10 São requisitos gerais para inscrição em concurso público:

- I. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal;
- II. Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- III. Quitação com as obrigações eleitorais e, quando for o caso, militares;
- IV. Idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da admissão;
- V. Não responder processo criminal;
- VI. Não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação na esfera criminal, atendendo a todos os requisitos previstos na Lei da Ficha Limpa. (Lei Complementar Municipal nº 2388/2011, de 22 de dezembro de 2011);
- VII. Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a que concorre;
- VIII. Não ser aposentado por invalidez;

IX. Não ter sido despedido por justa causa em anterior relação de emprego mantida com a COMUR;

Art. 11 Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, ou fornecimento parcial de documentos exigidos no edital de inscrições.

Art. 12 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 13 É obrigação do candidato conferir as informações contidas na Ficha de Inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada etapa do concurso público.

Art. 14 O pedido de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento geral e editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 15 Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 10%(dez por cento) das vagas correspondentes oferecidas e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, com respectiva classificação distinta da dos demais candidatos.

§1º Quando, em razão do número de vagas oferecidas, não for possível atender ao percentual acima, pelo menos uma das vagas efetivamente oferecidas no concurso será reservada a candidatos com deficiência.

§2º Será exigida a apresentação de atestado original (laudo) quando da convocação para assunção do cargo.

§3º Considera-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

§4º O candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§5º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das suas provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso público,

conforme dispõe o Decreto Federal nº 3.298, 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

§6º As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste regulamento, participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

§7º Objetivando assegurar o direito do candidato portador de deficiência, aprovado e classificado, quando da publicação do resultado final do concurso público, deverá ser emitido duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente com a pontuação destes últimos.

§8º Será eliminado da lista de deficientes, o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não reste comprovada através de laudo médico, devendo neste caso o nome integrar apenas a lista de classificação geral de aprovados.

§9º Será eliminado do concurso público o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

Art. 16 Às pessoas negras ou pardas será assegurado o direito à inscrição para concorrer a cargo deste concurso público, sendo-lhes assegurado o percentual de 15% (quinze por cento) das vagas correspondentes oferecidas e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, com respectiva classificação distinta da dos demais candidatos.

§1º Consideram-se negros ou pardos os candidatos que assim se declararem expressamente, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo estas informações de total responsabilidade do candidato.

§2º Detectada a falsidade na declaração a que se refere o §1º, implicará em nulidade da inscrição e de todos os atos administrativos subsequentes, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais previstas e de responsabilização civil do candidato pelos prejuízos ou danos decorrentes.

§3º O candidato negro ou pardo que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes deste item, não terá conhecido o respectivo recurso administrativo.

§4º O candidato que se declarar negro ou pardo, se classificado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de negros ou pardos.

§5º As pessoas negras e pardas participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de

aprovação, horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para os demais candidatos.

§6º No momento da confirmação da veracidade da autodeclaração serão observados os seguintes aspectos:

- I. A informação prestada no formulário eletrônico de inscrição quanto à condição de pessoa negra ou parda;
- II. A autodeclaração assinada e entregue pelo candidato no momento do ato da convocação para confirmação da autodeclaração, ratificando sua condição de pessoa negra ou parda, indicada no formulário eletrônico de inscrição;
- III. O candidato deverá comparecer, obrigatoriamente, ao local determinado quando da convocação para a realização da constatação da veracidade da autodeclaração munido de documento de identificação válido e em bom estado, com foto e original, e autodeclaração, que deverá conter como anexo no edital;

§7º O candidato que não comparecer perante a Comissão Especial ou for negado o enquadramento na confirmação da veracidade da autodeclaração, tornará sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para negro ou pardo, passando automaticamente a concorrer às vagas de classificação geral.

§8º O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro ou pardo nas seguintes situações:

- I. Quando não atender aos requisitos/procedimentos elencados no edital;
- II. Quando a Comissão Especial desconsiderar a condição de negro ou pardo do candidato;
- III. Quando o candidato não comparecer no ato de constatação da veracidade da autodeclaração como negro ou pardo.

§9º Na ocorrência de desistência de candidato negro ou pardo aprovado, a vaga correspondente será preenchida por outro candidato negro ou pardo, respeitada a ordem de classificação;

§10 Não ocorrendo aprovação de candidatos negros ou pardos, será observada a lista de classificação geral, com estrita observância da ordem de classificação;

Art.17 Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição, pessoas com deficiência, de baixa renda, doadores de sangue e de medula óssea, desde que atendidos os seguintes requisitos: (Lei Ordinária Municipal nº 2.797, de 31 de março de 2015 e Lei Municipal nº 3.118/2018, de 30 de maio de 2018)

§1º O benefício será concedido a pessoas com deficiência que apresentarem:

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Único;
- II. Carteira de identidade; e
- III. Atestado médico que comprove a deficiência.

§2º O benefício será concedido a pessoas de baixa renda que:

- I. Apresentarem comprovante de inscrição no Cadastro Único;
- II. Pertencerem a família de renda mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional, ou que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos.

§3º O benefício será concedido a pessoas doadoras de sangue que:

- I. Doarem sangue duas vezes no período de um ano, anterior à publicação do edital do concurso público, para entidade coletora oficial ou credenciada pela União, pelo Estado, ou pelo Município, ou que integrar associação de doadores de sangue e contribuir, diretamente, para estimular a doação;
- II. Apresentarem documento expedido pela entidade coletora, discriminando o número de doações e a data em que foram realizadas, se doador de sangue;

§4º O benefício será concedido a pessoas doadoras de medula óssea que:

- I. Os doadores de medula óssea devidamente cadastrados perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Art. 18 No edital do concurso deve constar a informação sobre a taxa, assim como a documentação exigida para obtenção do benefício de isenção.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS PROVAS

Art. 19 A data, o horário e o local onde o candidato deverá realizar as provas deverão constar em edital a ser publicado oficialmente, com antecedência mínima de 10 dias da data de realização da prova.

Art. 20 No dia, hora e local aprazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação, documento de identidade com foto ou outros documentos que tenham sido fixados no edital de concurso público.

Art. 21 As salas onde serão realizadas as provas serão fiscalizadas por pessoas credenciadas pela executora, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 22 As provas de concursos públicos não serão realizadas, salvo caso justificado, no período compreendido entre as dezoito (18) horas de sexta-feira e as dezoito (18) horas de sábado.

Parágrafo único: Nos casos que forem realizadas provas nos sábados e domingos o candidato “Sabatista” poderá optar por realizar a prova no domingo desde que devidamente justificado, conforme previsão do edital.

Art. 23 Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, na sua eliminação do Concurso.

Art. 24 Deverá ser oportunizado aos candidatos interessados o acompanhamento da abertura dos envelopes lacrados;

Parágrafo único: A abertura dos envelopes lacrados com as provas deverá ser registrada em documento formal, com o devido registro da hora em que ocorreu, bem como a assinatura dos candidatos presentes na sala que acompanharam a respectiva abertura.

Art. 25 Durante a realização das provas e sob pena de exclusão do concurso, é vedado ao candidato:

- I. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso inclusive através de sinais;
- II. Consultar livros ou apontamentos pessoais, telefone celular, equipamentos eletrônicos em geral, salvo se expressamente permitidos no edital;
- III. Ingressar na sala de provas utilizando fones de ouvido, celular, relógio, chapéu, touca, boné e qualquer outro item que possa ser considerado suspeito e que não esteja previsto e autorizado pelo edital, que possam prejudicar o curso normal da aplicação da prova;

IV. Ausentar-se do recinto, em casos de necessidade específica, sem autorização e desacompanhado do fiscal responsável;

V. Quaisquer outras vedações expressamente previstas no edital de abertura do concurso;

Art. 26 Será excluído do recinto da realização das provas o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer fiscal de prova ou autoridade presente, conforme determinações estabelecidas neste regulamento e edital de concurso.

Art. 27 No recinto destinado as provas, as pessoas credenciadas como fiscais, antes da entrega das provas, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos, bem como as hipóteses de exclusão do candidato da realização da prova.

Art. 28 Na ocorrência de quaisquer hipóteses mencionadas nos artigos 25 e 26, os fiscais de prova avaliarão e aplicarão as sanções devidas.

§1º Em caso de exclusão do candidato, será lavrado termo circunstanciado de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado pelos fiscais de prova que presenciaram o fato e, se possível, pelo candidato excluído.

§2º O termo circunstanciado deverá ficar apensado à prova apreendida.

Art. 29 Ao final da prova escrita, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinar a ata das provas com os fiscais, sendo liberados quando todos a tiverem concluído.

Art. 30 É proibida a identificação do candidato no caderno de provas, exceto nos locais destinados à assinatura.

Parágrafo único: Será anulada a prova que contiver sinais e/ou expressões que possam caracterizar a identificação do candidato.

Art. 31 As provas poderão ser escritas, práticas, orais ou físicas e/ou de títulos, de acordo com o desempenho necessário para cada cargo e estarão devidamente especificadas no edital de cada concurso público.

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS

Art. 32 Nos concursos de provas e de títulos, o edital de abertura do concurso público deverá informar o que é considerado título e atribuir pontos a cada um deles.

§1º A exigência de títulos deve ser pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade e finalidade.

§2º Para efeitos do presente Regulamento define-se como título:

a) Especialização, Mestrado, Doutorado, Publicação de livros ou artigos, frequência e conclusão de cursos de natureza compatível com o cargo concorrido e tempo de experiência na função;

§3º A prova de títulos não pode ter o caráter eliminatório e sim classificatório, em decorrência do princípio da igualdade.

§4º Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições do cargo em curso.

SEÇÃO III

DA PROVA PRÁTICA

Art. 33 A realização de prova prática em concurso público exige previsão objetiva no edital com as devidas especificações.

Art. 34 A gravidez não será inabilitadora em prova prática, devendo a candidata submeter-se à examinação 120 (cento e vinte) dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso.

Art. 35 A prova prática é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Art. 36 É vedada a discriminação com base em idade ou raça para fins de aceitação de desempenho físico mínimo.

Art. 37 A realização de provas de habilitação prática exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade.

Art. 38 O desempenho do candidato será julgado por especialista devidamente identificado, por escrito e fundamentadamente, com o detalhamento do desempenho individual de cada candidato indicando em qual etapa ele foi reprovado e os motivos.

Art. 39 As provas de habilidade prática deverão ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos tenham sido examinados.

§1º Todos os candidatos deverão estar no local e horário de início da realização das provas, previamente publicado em edital;

§2º A ordem da realização das provas será estipulada pela empresa responsável pela realização do concurso público;

§3º De acordo com o tempo de realização da prova e do número de candidatos aprovados para a etapa, o edital deverá aconselhar e autorizar que os candidatos levem alimentos e bebidas a fim de que não comprometam seu desempenho;

Art. 40 O edital deverá informar o equipamento, material ou instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

SEÇÃO IV

DA PROVA FÍSICA

Art. 41 A realização de prova de esforço físico em concurso público exige previsão objetiva no edital com as devidas especificações.

Art. 42 A gravidez não será inabilitadora em prova física, devendo a candidata submeter-se à exame 120 (cento e vinte) dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso.

Art. 43 A prova física será eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Art. 44 A prova física terá diferenciação para homens, mulheres e portadores de necessidades especiais, devidamente explicitada no edital, de acordo com as necessidades de cada cargo concorrido.

Parágrafo único: A prova de aptidão física para portadores de necessidades especiais atenderá as necessidades e condições de cada um dos candidatos.

Art. 45 A realização de provas de condicionamento físico exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade, diferenciando-os para homens, mulheres e portadores de necessidades especiais.

Art. 46 O desempenho de cada candidato será avaliado por especialista devidamente identificado, por escrito e fundamentadamente, com o detalhamento do desempenho individual de cada candidato indicando em qual etapa ele foi reprovado e os motivos.

Art. 47 As provas de habilidade física deverão obrigatoriamente ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos tenham sido examinados.

§1º Para a realização do exame de capacitação física, o candidato deverá apresentar-se no local, na data e no horário que lhe forem designados através de edital, portando documento de identificação válido, com foto, trajando roupas adequadas de acordo com as provas que realizarão, não sendo permitida a troca de roupa durante a realização da prova.

§2º A ordem da realização das provas será estipulada pela empresa responsável pela realização do concurso público, podendo esta ser por ordem alfabética ou de classificação;

§3º De acordo com o tempo de realização da prova e do número de candidatos aprovados para a etapa, o edital deverá aconselhar e autorizar que os candidatos ingressem no local da prova portando alimentos e bebidas a fim de que não comprometam seu desempenho;

Art. 48 O edital deverá informar o equipamento, material ou instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, com diferenciação para homens, mulheres e portadores de necessidades especiais, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

Art. 49 Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o exame de aptidão física poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o adiamento da prova para nova data, estipulada e divulgada através de edital.

Art. 50 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso.

Parágrafo único: O não comparecimento à prova, no horário determinado em edital, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará na eliminação do concurso. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local designados em edital, exceto pela previsão contida no Art. 49.

Art. 51 Caso o candidato queira desistir de realizar o Exame de Capacitação Física, após haver assinado a Lista de Presença, este fato deverá ser lavrado em ata e o candidato deverá assiná-la, restando eliminado do certame.

Art. 52 A empresa responsável pela organização e aplicação do concurso e a comissão especial de concurso ficam isentas de qualquer responsabilidade em decorrência de acidente que possa vir a sofrer o candidato durante ou após a realização dos testes da Prova de Capacitação Física.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 53 Após a divulgação dos resultados das provas, no prazo e local previsto pelo edital do concurso público, será aberto prazo para a interposição de recurso.

Parágrafo único: O edital de abertura do concurso deverá trazer o prazo que será considerado para recurso, bem como os requisitos e exigências a serem atendidos.

Art. 54 O recurso interposto de provas e/ou de títulos deverá conter expressamente:

Parágrafo único: Exposição circunstanciada e justificada a respeito da(s) questão(ões), pontos atribuídos ou títulos, objeto do recurso, diante das normas do certame, contidas no edital, da natureza, cargo, ou do critério adotado, que deveriam ser interpretadas de forma diversa;

Art. 55 Não serão conhecidos os recursos que não atenderem integralmente o disposto no parágrafo único do artigo 53 e demais exigências previstas no edital, ocorrendo o respectivo arquivamento.

Art. 56 Deverá ser mantido em sigilo a identidade do candidato recorrente.

Art. 57 Na hipótese de revisão e/ou anulação de questões ou provas, a pontuação respectiva será revertida a todos os candidatos.

Art. 58 O resultado do julgamento dos recursos deverá ser divulgado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo de interposição dos recursos, ou em prazo previsto pelo edital de abertura.

Parágrafo único: O local e meio de divulgação do resultado também deverá estar previsto no edital de abertura do concurso público.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 59 Para cada concurso, será estabelecido através de Edital, os critérios de avaliação, classificação, desempate e julgamento de valoração qualitativa e/ou quantitativa de cada prova, bem como as datas previstas para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único: Também deverão estar previstos em edital, critérios de desempate a serem adotados.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 60 Para coordenar e acompanhar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, será designada Comissão Especial, nomeada pelo Conselho de Administração.

§1º A Comissão Especial será composta, obrigatoriamente, por 2/3 de empregados do quadro efetivo de servidores.

§2º O Concurso Público será organizado, executado e julgado por empresa especializada na área, contratada através das normas previstas na Lei Federal nº 13.303/16, cabendo neste caso a Comissão Especial, supervisionar todas as etapas do respectivo Concurso Público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 Terminada a avaliação das provas, serão as notas publicadas.

Art. 62 Compete ao Conselho de Administração a homologação dos resultados do Concurso, à vista do resultado apresentado pela Empresa contratada, dentro do prazo estipulado na contratação.

Art. 63 Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, em todas as fases do concurso.

Art. 64 Interposto o recurso o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem e no caso de indeferimento do recurso, as provas serão anuladas e os candidatos serão desclassificados, se for o caso.

Art. 65 Os candidatos aprovados serão convocados à medida da necessidade de cada cargo, respeitando, criteriosamente, a ordem de classificação dos que lograram êxitos.

Art. 66 Os contratos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 67 A nomeação e ato admissional, obedecerão ao plano de cargos e salários da COMUR.

Art. 68 Quando da admissão de candidata gestante observar-se-á o seguinte:

§1º Em se tratando de candidata nomeada para o cargo, e que antes de ser admitida veio a dar à luz nesse ínterim, mesmo não sendo servidora vinculada ao regime jurídico único, lhe será resguardado o direito de admissão ao término da licença a que tem jus e que efetivamente não pode ser interrompida.

§2º Em se tratando de candidata nomeada no decurso da gestação, e que antes de ser admitida tornou-se mãe, lhe será conferido o direito à licença gestante e o seu afastamento considerado como se já admitida.

Art. 69 Constatada a inobservância do candidato às exigências e condições estabelecidas no edital, bem como a utilização de meios ilícitos e fraudulentos, poderá ser anulada a inscrição ao concurso e qualquer ato dela decorrente.

Art. 70 Motivadamente, o Conselho de Administração poderá suspender ou cancelar a realização do concurso, bem como revogá-lo, a qualquer tempo até a homologação, sem conceder aos candidatos qualquer direito ou pretensão relativa ao cargo, desde que haja previsão expressa em edital, com a exceção da restituição da taxa de inscrição.

Art. 71 A aprovação no concurso público não gera direito à nomeação, que respeitará, sempre, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 Todas as informações referentes ao concurso público realizado, serão divulgadas, obrigatoriamente, através do mesmo meio de comunicação aderido inicialmente.

Art. 73 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concurso constituída, bem como pela instituição responsável pela realização do concurso público, respeitando sempre todas as disposições legais.

Art. 74 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 03 de setembro de 2021.

João Alberto Antônio
Presidente do Conselho de Administração

Lenise Beatriz Engelmann de Oliveira
Secretária do Conselho de Administração